



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 08, de 07 de março de 2016.

Altera a Deliberação nº. 01/2016, que regulamenta a remoção a pedido e a remoção para o domicílio do cônjuge ou companheiro dos membros da Defensoria Pública do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º - A Deliberação CSDP nº 01/2016, de 14 janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 5 ...

§2 - A remoção a pedido será realizada em dia, horário e local definidos no ato de aviso de existência de vaga.

Art. 8º - O resultado do concurso de remoção será publicado no diário oficial do Estado e a efetiva designação para nova Defensoria Pública dependerá de ato do Defensor Público-Geral do estado, após decisão do Conselho Superior.

Art. 2º - Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública